



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

PROJETO DE LEI ___, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ações educativas de conscientização e prevenção contra o racismo, o assédio sexual, a pedofilia e demais formas de violência e discriminação em eventos esportivos que recebam apoio, incentivo ou patrocínio do Município, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Viana, que contem com qualquer forma de apoio institucional, financeiro ou material da Administração Pública Municipal, deverão adotar medidas de divulgação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao assédio sexual, à pedofilia e a outras práticas de violência, preconceito ou discriminação.

Art. 2º. A divulgação das mensagens deverá ocorrer de maneira clara e acessível ao público, podendo ser realizada, individualmente ou cumulativamente, por meio de:

- I – painéis, cartazes, banners, faixas ou placas instaladas em locais de circulação do público;
- II – exibição de conteúdo audiovisual em telões, placares eletrônicos ou meios similares, quando disponíveis;
- III – anúncios ou chamadas sonoras durante o evento;
- IV – inclusão das mensagens em materiais de divulgação ou identificação visível (folder, credencial, uniforme, bilhetes de acesso, entre outros);
- V – publicações nas redes sociais e canais de comunicação oficiais do evento.

Art. 3º. As mensagens terão caráter educativo e de promoção de cultura de respeito, inclusão e proteção de direitos, sendo vedada qualquer forma de conteúdo ofensivo, discriminatório ou que incentive violência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá implicar:

- I – notificação formal para regularização;
- II – suspensão de participação do evento em futuros programas de apoio, incentivos ou patrocínio do Município.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo não afasta outras penalidades eventualmente aplicáveis pela legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela política de esporte ou outro designado pelo Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Josué Ribeiro Mendes

Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

JUSTIFICATIVA

O esporte desempenha papel fundamental na formação de valores sociais, incentivo à cidadania e promoção de ambientes de convivência respeitosa e democrática. Contudo, situações de racismo, assédio sexual, violência contra crianças e outras formas de abuso ainda são recorrentes no ambiente esportivo, exigindo a atuação preventiva do poder público.

A proposta busca estabelecer uma política simples e efetiva: exigir que eventos esportivos apoiados pelo Município difundam mensagens de combate a essas práticas. Trata-se de medida de baixo custo e alto potencial educativo, capaz de alcançar atletas, equipes técnicas, familiares, torcedores e toda a comunidade que participa ou assiste aos eventos.

Ao condicionar o apoio público à divulgação de mensagens preventivas, o Município fortalece seu compromisso com os direitos humanos, especialmente com a proteção de crianças e adolescentes (ECA), com o enfrentamento do racismo, e com a promoção de um esporte seguro e inclusivo.

O objetivo é transformar o ambiente esportivo em espaço de respeito, convivência saudável e proteção à dignidade humana, utilizando a força simbólica e pedagógica da comunicação para estimular a conscientização e desencorajar condutas abusivas.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.**

Viana, 31 de outubro de 2025

Josué Ribeiro Mendes

Vereador - PP

3

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **04/11/2025 15:07**

Checksum: **340C3D8CD13DB64A9FA19888FD3ACA7F76486ED99DB72A291BF9E094EF0A1035**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.